CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

01	Legislativa
0101	Processo Legislativo
01010210	Administração Geral
01010212.03	Manutenção das Ativ. da SecretariaNCrz$30.000,00

ARTIGO 2º:-O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se - verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (- 07/11/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 154, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade - da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional na importância total de NCrz$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados novos), objetivando a suplementação do Crédito autorizado pela Lei Municipal nº 46, de 06 de maio de 1.989 e aberto pelo Decreto nº 64, - de 11 de maio de 1.989, com a finalidade de atender despesas com a execução das obras de galerias de águas pluviais, guias e sar-

jetas e pavimentação asfáltica deste Município, obedecendo a seguinte classificação técnica:

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

08.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4300	Transferências de Capital
4310	Transferências Intragovernamentais
4312	Contribuições para Despesas de Capital
	28 - Contribuições para Despesa de Capital - EMURVI.....NCrz$150.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10	Habitação e Urbanismo
1058	Urbanismo
10585750	Vias Urbanas
10585751.28	Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVINCrz$150.000,00

II - Repassar os recursos constantes no ítem I do presente artigo, à Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista-EMURVI de uma só vez ou parceladamente.

ARTIGO 2º:-O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se - verificar no presente exercício financeiro na importância de NCrz $150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados novos).

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (- 07/11/1989).

Aquevirques Antonio Nholla

- PRESIDENTE -